



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.592

DE, 23 de Novembro de 2006.

TORNA EXTINTO O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.297/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica extinto o Fundo Municipal de desenvolvimento Urbano – FMDU;

ART. 2º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e 14, e o Inciso I do Artigo 9º da Lei nº 1.297/89.

ART. 3º - Os Artigos 5º e 12 da Lei nº 1.297/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí – CODUITA, tem por objetivo desenvolver atividades específicas na promoção, expansão urbana, de infra-estrutura e equipamento urbanos.

Art. 12 - A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí – CODUITA é, neste ato, declarada de Utilidade Pública, gozando seus bens, rendas e serviços, de imunidades de impostos e isenção de taxas municipais.

ART. 4º - Fica revogado o Decreto nº 220/91, que regulamenta o FMDU.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 23 de novembro 2006

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.